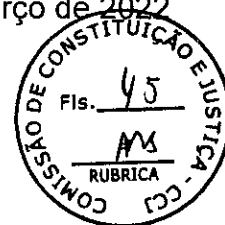




Ofício **GPS/DL/ 0053/2022**

Florianópolis, 29 de março de 2022



Reverendíssimo Senhor

PADRE ÁLVARO NORILER

Presidente da Associação do Colégio São Paulo

Ascurra - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Reverendíssima cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Ofício nº 0154.3/2021, que "Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Associação do Colégio São Paulo, de Ascurra", a fim de que seja providenciado o documento solicitado.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

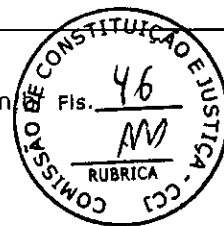
Primeiro Secretário



COLÉGIO SÃO PAULO

REDE SALESIANA BRASIL DE ESCOLAS

Rua Mamãe Margarida, 120 | Centro | 89138-000 | ASCURRA | SC
Fone/Fax (47) 3383-0237 | contato.csp@dombosco.net | www.salesianosascurra.com



Ascurra, 07 de abril de 2022.

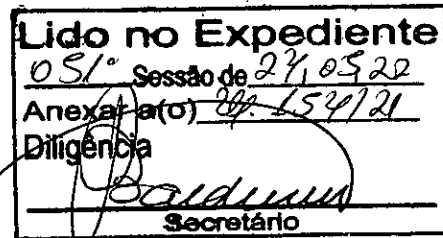
Excelentíssimo Senhor:

Conforme solicitação em vosso Ofício GPS/DL/0053/2022, datado de 29/03/22, pedido de Diligência Referente ao Ofício nº 0154/21, estamos enviando em anexo a documentação solicitada para alteração da Lei que declarou de Utilidade Pública Estadual nossa Entidade.

Esperamos sanar a referida pendência, sendo que nos colocamos a disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente

Jefferson Junio Moreira
Jefferson Junio Moreira
Presidente



Exmo. Sr. Deputado.:

RICARDO ALBA

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc
FLORIANÓPOLIS - SC

*Despacho: A Consultoria
Legislativa para
Providências.*

Deputado Ricardo Alba

EDUCAÇÃO PARA A VIDA, ASSIM A GENTE TRANSFORMA O MUNDO!



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 668, DE 07 DE JULHO DE 1994

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O COLÉGIO SÃO PAULO DE ASCURRA.

AIRES ROGÉRIO DALFOVO, Prefeito Municipal de Ascurra. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Colégio São Paulo, sito à Rua Benjaminº 230, nesta cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina, inscrito no CGC/MF sob nº 84.231.695/0001-02 e declarado de utilidade pública pelo Governo Federal através do Decreto 72.171/73.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ascurra, em 07 de julho de 1.994.

AIRES ROGÉRIO DALFOVO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 07 de julho de 1.994.

CONSTANTINA TOMELIN
Auxiliar Administrativo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/05/2018

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

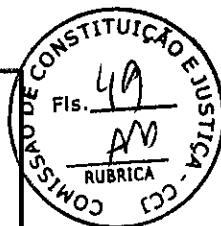
Ascurra, 07/04, 2022.

(Assinatura)
Adrian Jordy Pedro
Meser Maas
Atendente Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.231.695/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/1971
NOME EMPRESARIAL COLEGIO SAO PAULO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.20-1-00 - Ensino médio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação Infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.31-7-00 - Educação superior - graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MAMAE MARGARIDA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO *****
CEP 89.138-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASCURRA
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3383-0237	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2022** às **14:10:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ata da vigésima segunda Assembléia Geral Extraordinária. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e três, na sede social do "Colégio São Paulo" de Ascurra, Santa Catarina, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela diretoria, na forma do Estatuto. Abriu a sessão o presidente que explicou razão da convocação; necessidade da adaptação dos Estatutos do "Colégio São Paulo" ao Novo Código Civil Brasileiro. Exposta à votação a proposta do presidente, tendo sido aprovada por voto unanime, foi proposto para apreciação um pré-projeto, sobre o qual todos tiveram ampla liberdade de se manifestar, terminada a discussão, deliberou-se que os Estatutos da Associação "Colégio São Paulo", doravante terão a seguinte redação:

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º O "COLÉGIO SÃO PAULO" é uma ASSOCIAÇÃO, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 84.231.695/0001-02, de caráter educacional, beneficente, cultural e de assistência social e está organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto.

Parágrafo único. Doravante passará a ser denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**

Art. 2º A sede da ASSOCIAÇÃO é na Rua Benjamin Constant nº 230, Bairro Centro, na cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina, podendo criar e extinguir estabelecimentos mantidos em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade: a) oferecer e desenvolver o ensino, seriado e não seriado, formal e não formal, em todos os níveis de ensino, infantil, fundamental, médio e superior, bem como modalidades de ensino para crianças, jovens e adultos; b) assistir, promover e valorizar as pessoas e grupos de pessoas menos favorecidas e em situação de vulnerabilidade social; c) promover o amparo à crianças; a proteção à família; a promoção humana; a assistência social, incluídas a educação, a cultura, a pesquisa, o meio ambiente; d) dedicar-se a obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social a todos os que necessitarem, de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Parágrafo único. Para alcançar suas finalidades a ASSOCIAÇÃO poderá criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades de estabelecimentos mantidos que julgar conveniente, de acordo com os dispositivos deste Estatuto e da legislação vigente.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO não fará qualquer discriminação de clientela e, dentro de suas possibilidades, prestará serviços gratuitos de forma permanente.

Art. 5º. A fim de cumprir com suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá: a) organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços (estabelecimentos filiais), quantas se fizerem necessárias; b) criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir, planejar, subsidiar financeiramente, firmar contratos e convênios, incorporar e promover a ação conjunta com obras e instituições congêneres ou afins, que se enquadrem nas suas finalidades sociais; c) promover ações filantrópicas com a concessão de gratuidades financeiras e econômicas, integrais e/ou parciais, na prestação de seus serviços; d) promover e/ou implantar sistema de

Original 5. *[Handwritten signatures and initials]*

REGISTRO CIVIL - PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
BEL. ROLF PAUPITZ
REGISTRADOR
JUCIANE BUSE
REGISTRADORA/SUBSTITUTA
89.130 000 - INDAIAL - Santa Catarina



captação de recursos junto à comunidade em geral, para viabilização dos objetivos institucionais e, e) manter programas de enfrentamento à pobreza conjuntamente com a sociedade civil, com o Poder Público e/ou com outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Da Duração e Dissolução

Art. 6º. A sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida ou extinta por decisão de dois terços dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, quando não mais puder cumprir suas finalidades sociais, ou por decisão judicial.

Art. 8º. No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio social e os bens remanescentes, respeitadas as doações condicionais, serão destinados a outra instituição congênere ou afim, sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e, na falta desta, a uma entidade pública, a critério da Assembléia Geral.

Art. 9º. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO é vedada, sob qualquer hipótese, a restituição das contribuições eventualmente efetuadas pelos associados.

CAPÍTULO III

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 10. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, com iguais direitos e deveres, sendo vedada a discriminação de qualquer natureza.

Art. 11. São associados aqueles que já fazem parte do quadro social da ASSOCIAÇÃO e os que venham a ser admitidos, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 12. A admissão de associado será decidida pela Diretoria, mediante proposta do Presidente ou de dois associados e será efetivada após o candidato firmar o compromisso de acatar as disposições estatutárias e assinar o livro competente.

Art. 13. São direitos dos associados: a) participar das assembléias gerais e nelas votar e serem votados para os cargos eletivos; b) apresentar propostas e sugestões de interesse social; c) serem assistidos em suas necessidades básicas, terem as eventuais despesas com contribuições previdenciárias e planos de saúde, assumidas pela ASSOCIAÇÃO; d) exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferida; e) convocar a assembléia geral, observado o disposto no § 2º, do Art. 19, deste Estatuto.

Art. 14. São deveres de todos os associados: a) cumprir as disposições estatutárias; b) acatar as determinações da assembléia geral; c) colaborar para a realização dos fins sociais; d) exercer os cargos para os quais forem designados e/ou eleitos; e) zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO; f) sustentar com seu labor e sua atuação, as atividades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 15. É intransmissível a qualidade de associado, bem como nenhum associado é obrigado à cotização ou a contribuição pecuniária.

Art. 16. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou intencionalmente, forem contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, nem esta por atos praticados pela administração ou por qualquer dos associados, com infração do presente Estatuto ou por excesso de mandato, salvo se este tenha sido aprovado em Assembléia Geral.

Art. 17. O associado poderá deixar de fazer parte da ASSOCIAÇÃO de forma voluntária, a qualquer tempo, mediante comunicação simples à Diretoria ou será afastado de forma

Original Arquivo



REGISTRO CIVIL - PESSOAS JURIDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
BEL ROLF PAUPITZ
REGISTRADOR
JUCIANE BUSE
REGISTRADORA SUBSTITUTA
89.130 000 - INDIAIAL - Santa-Catarina



compulsória, pela Diretoria, se agir com má conduta ou se praticar falta contra o patrimônio moral ou material da ASSOCIAÇÃO, garantido recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro. O associado somente poderá ser afastado por decisão da maioria absoluta dos membros da diretoria.

Parágrafo Segundo. Além do previsto neste artigo, perde a condição de associado aquele que deixar ou abandonar a vida religiosa.

Parágrafo Terceiro. Os associados e ex-associados da ASSOCIAÇÃO, por si ou seus herdeiros e sucessores, não têm nenhum direito sobre os bens da associação, nem a salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza, tampouco a exigências concernentes a recolhimentos previdenciários pelos serviços prestados à ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Art. 18. A ASSOCIAÇÃO é governada pela assembléia geral e é administrada:

- a) pela diretoria;
- b) pelo conselho fiscal.

Art. 19. A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO e se caracteriza como Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral Ordinária se reúne anualmente, dentro do primeiro trimestre do ano civil, mediante convocação: a) do Presidente; b) do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral Extraordinária se reúne sempre que convocada: a) pelo Presidente; b) por dois terços da diretoria; c) pelo Conselho Fiscal; d) por requerimento de um quinto dos associados.

Art. 20. A convocação será feita por meio de correspondência simples, endereçada aos associados, ou outros meios convenientes, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Em caso de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Art. 21. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente será considerada legitimamente constituída, em primeira convocação, quando estiver presente a metade e mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número e deliberará por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo situações previstas neste estatuto, onde se exige quorum diferenciado.

Art. 22. Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger, empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os novos membros da diretoria, do conselho fiscal, em caso de vacância durante seu mandato;
- c) demitir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) decidir, em grau de recurso, as demissões e/ou exclusões de associados decididas pela Diretoria;
- e) examinar e aprovar o relatório, a prestação de contas, a previsão orçamentária e o balanço fiscal apresentado pela Diretoria;
- f) reformar o presente estatuto;
- g) autorizar o Presidente a alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens móveis ou imóveis;
- h) decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO e dar destino ao patrimônio social;

Qualis. Alew
[Handwritten signatures and initials]

REGISTRO CIVIL - PESSOAS JURIDICAS
TITULOS E DOCUMENTOS
BEL. ROLF PAUPITZ
REGISTRADOR
JUCIANE BUSE
REGISTRADORA SUBSTITUTA
89.130 000 - INDAT - Santa Catarina



- i) deliberar sobre a criação de novos estabelecimentos, supressão dos já existentes e incorporação de outras instituições;
- j) tratar de qualquer assunto considerado relevante para os interesses da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Para deliberar sobre os casos previstos nos itens "c" e "f", será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Para deliberar sobre a extinção ou dissolução da ASSOCIAÇÃO, deverá ser observado o quorum previsto no artigo 7º.

Parágrafo Terceiro. Para onerar ou alienar bens móveis e imóveis em valores que excedam a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a Assembléia Geral deverá obter parecer favorável da Inspetoria Salesiana São Pio X.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 24. O mandato da Diretoria é de seis anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, inexistindo cargo vitalício.

Art. 25. A Diretoria se reúne sempre que for convocada pelo Presidente ou por dois de seus membros.

Art. 26. A diretoria se reúne legalmente com a presença mínima de três de seus membros, e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 27. Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) nomear, transferir e demitir os diretores dos estabelecimentos da ASSOCIAÇÃO; c) demitir e/ou excluir associados; d) encaminhar à Assembléia Geral a proposta de reforma estatutária; e) relacionar-se com as instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; f) apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório de atividades e o balanço do exercício anterior; f) resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 28. Compete ao Presidente: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto; b) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria; c) representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a bancos e órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades, podendo nomear preposto, quando for o caso; d) gerir a administração ordinária; e) constituir advogados e mandatários; f) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro efetuar operações financeiras e operações de câmbio; g) emitir, aceitar e endossar cheques, ordens bancárias e demais títulos cambiais; h) alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens móveis ou imóveis a mando da Assembléia Geral; i) praticar todos os atos de interesse da ASSOCIAÇÃO, não contrários a este Estatuto; j) receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, destinados à entidade, ou a estabelecimentos filiados, em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro; k) deferir ou indeferir requerimentos; l) exercer o voto de desempate.

omalg. [assinatura]
23. [assinatura]



REGISTRO CIVIL - PESSOAS JURIDICAS
TITULOS E DOCUMENTOS
BEL ROLF PAUPITZ
REGISTRADOR
JUCIANE BUSE
REGISTRADORA SUBSTITUTA
89.130 000 - UNDAIAL - Santa Catarina



Art. 29. Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; b) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 30. Compete ao Secretário: a) organizar e executar o trabalho da secretaria; b) ter sob sua guarda e responsabilidade os papéis, livros e documentos da secretaria; c) substituir o Vice-Presidente e/ou o Presidente em suas ausências ou impedimentos; d) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e Assembléias Gerais e redigir as atas; e) comunicar a quem de direito as decisões tomadas pelos órgãos administrativos; f) manter atualizado o registro do quadro social.

Art. 31. Compete ao Tesoureiro: a) administrar os bens da ASSOCIAÇÃO; b) receber e contabilizar pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, mantendo em dia a escrituração, em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão; c) efetuar pagamentos; d) aplicar os recursos orçamentários para auferir rendimentos que se destinarão ao custeio das obras compreendidas nos objetivos estatutários; e) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente com o Presidente; f) apresentar semestralmente à Diretoria balancete financeiro e, anualmente, o balanço geral e a previsão orçamentária; g) apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados; h) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; i) ter, sob sua guarda, os valores e bens da ASSOCIAÇÃO; j) exercer o controle sobre a contabilidade dos estabelecimentos mantidos da ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 33. O mandato do Conselho Fiscal sempre coincide com o mandato da Diretoria.

Art. 34. Em caso de vacância, compete à Assembléia Geral eleger novo membro, conforme previsto no Art. 22, b, do presente Estatuto.

Art. 35. O Conselho Fiscal se reúne sempre que for convocado pelo Presidente ou por qualquer de seus membros e delibera por maioria simples de votos.

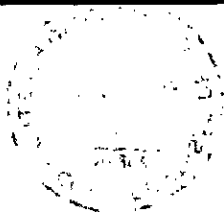
Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar os livros de escrituração da entidade; b) opinar sobre as despesas extraordinárias; c) fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da ASSOCIAÇÃO; d) apresentar anualmente à Assembléia Geral, parecer sobre o balanço do exercício anterior e a previsão orçamentária do próximo exercício; e) manter rigorosa fiscalização no que concerne à execução orçamentária, créditos, subvenções públicas e demais receitas da ASSOCIAÇÃO; f) examinar permanentemente as finanças, livros de registros contábeis, balanços e balancetes, e todos os documentos financeiros da ASSOCIAÇÃO; g) convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 37. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como todos os legítimos direitos, materiais ou imateriais, os decorrentes de marcas e patentes registradas, que possua ou venha a possuir, inclusive os de seus estabelecimentos mantidos, sendo a única responsável por sua administração.

Art. 38. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de: a) receitas dos seus bens; b) donativos e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais; c)

Original. Adeu. 203. [Handwritten signatures and initials]



REGISTRO CIVIL - PESSOAS JURIDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
BEL. ROLF PAUPITZ
REGISTRADOR
JUCIANE BUSE
REGISTRADORA SUBSTITUTA
89.130 000 - UNDAIAL - Santa Catarina



rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras; d) receitas dos serviços prestados por associados; e) auxílios e subvenções dos Poderes Públicos; f) vendas de produtos e serviços vinculados as suas atividades; g) direitos sobre obras culturais, didáticas e artísticas, de autoria de seus associados; h) contribuições de associados, cooperadores e benfeitores; i) contribuições de instituições salesianas; j) outras receitas eventuais

Art. 39. A ASSOCIAÇÃO pode adquirir e alienar, a qualquer título, todos os bens móveis, imóveis e semoventes necessários à realização de seus fins, contrair obrigações, conceder e ceder direitos reais de garantia, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade, observado o disposto no artigo 22, "g", e seu parágrafo terceiro.

Art. 40. A ASSOCIAÇÃO aplica integralmente no território nacional a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 41. A ASSOCIAÇÃO aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas.

Art. 42. A ASSOCIAÇÃO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO responderá pela manutenção, custeio de viagens, cursos e diárias, dentro e fora do país, desde que haja interesse da Associação, bem como assume o recolhimento da contribuição do INSS dos associados não aposentados, e do pagamento de despesas com planos de saúde, dos associados radicados na instituição, com dedicação exclusiva, pelo período em que nela permanecerem.

Art. 43. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO não constitui patrimônio de indivíduo ou de entidade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 44. Os associados não adquirem direito algum sobre o patrimônio da ASSOCIAÇÃO e, no caso de afastamento do quadro social, qualquer que seja o motivo, não poderão reclamar, por si ou por seus herdeiros, qualquer parcela do patrimônio, a nenhum título.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A ASSOCIAÇÃO mantém escrituração contábil em livros revestidos de formalidades legais que asseguram sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente.

Art. 46. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 47. O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado por decisão de dois terços dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim



REGISTRO CIVIL - PESSOAS JURIDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
BEL. ROLE PAUPITZ
REGISTRADOR
JUCIANE BUSE
REGISTRADORA SUBSTITUTA
89.130.000 - INDIAIAL - Santa Catarina



Art. 48. O presente Estatuto Social revoga as disposições e regras dos estatutos anteriores e entrará em vigor após o registro no Cartório competente.

Parágrafo Único. A atual Diretoria da ASSOCIAÇÃO permanecerá no mandato em pleno exercício de suas atribuições até que a Assembléia Geral Extraordinária delibere sobre a adequação dos cargos e funções da Diretoria alterada por este Estatuto.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de

Ascurra, 25 de setembro de 2003

DIRETORIA

Presidente: Décio Antônio bona
C.P.F.: 168.229.430-72

Vice-Presidente: Andréas Tonon
C.P.F.: 285.375.568-15

Secretário: Ademar Urbainski
C.P.F.: 237.466.700-63

Tesoureiro: Andréas Tonon
C.P.F.: 285.375.568-15

CONSELHO FISCAL

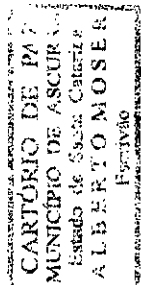
Osvaldo Tironi
C.P.F. 216.905.619-04

Orival Balestieri
C.P.F. 383.285.009-06

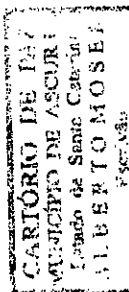
Assis Moser
C.P.F.: 168.229.510-91

Sergio Alberto Moser
Advogado OAB/SC 8405

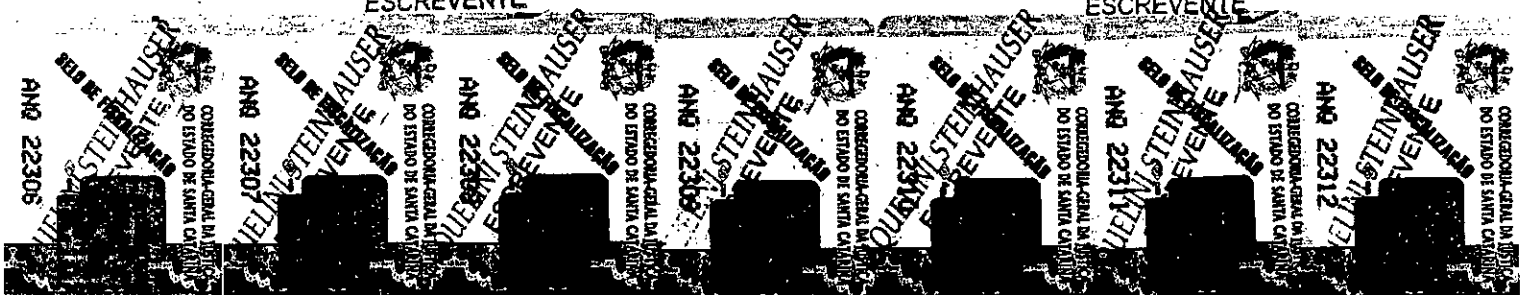
Visto.



Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de
Decio Antônio Berni, An-
dréas Tenon e Ale-
mar Urbiginski,
Em testemunho de da verdade.
Assurta 05 de Novembro de 2003
Jaqueline Steinhauser
Escritório
JAQUELINE STEINHAUSER
ESCREVENTE



Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de
Oswaldo Troni, Oival
Valentini, Anisio Moser
e Sergio Roberto Moser
Em testemunho de da verdade.
Assurta 05 de Novembro de 2003
Jaqueline Steinhauser
Escritório
JAQUELINE STEINHAUSER
ESCREVENTE



Protocolo fls. 166 Sob. Nº 10834 -
Apresentado e registrado hoje.
Livro nº A-4 fls. 039 Nº 79 (Migabacns)
Indaial, (SC), 13 de novembro de 2003

REGISTRADOR(A)

REGISTRO CIVIL - PESSOAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
BEL. ROLEDAUPITZ
REGISTRADOR
JUCIANE BUSE
REGISTRADORA SUBSTITUTA
89.130 000 - INDAIAL - Santa Catanna

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
COLÉGIO SÃO PAULO

Aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, na sede social, sita na Rua Mamãe Margarida, nº 120, Bairro Centro, Cidade de Ascurra, Santa Catarina, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária, conforme determina o Estatuto da Associação e atendendo à convocação enviada a todos no dia dois do mês corrente. A condução da Assembleia coube ao secretário, Sr. Sandro Poffo que, fazendo uso da palavra, saudou a todos, dando-lhes as boas-vindas, lendo a pauta da reunião e declarando abertos os trabalhos da Assembleia. Conforme constava da pauta enviada aos associados, o motivo da presente convocação se dava em função da necessidade de atualização do quadro de associados, considerando o falecimento do vice-presidente, P. Guerino e os pedidos de renúncia, decorrentes de transferência de cidade, do atual Presidente e do Tesoureiro. Portanto, se faz necessário que os associados promovam a eleição de novos membros para comporem os cargos vacantes de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, para cumprirem o restante do mandato da atual diretoria, que se encerra em 15.01.2023. Cientes da situação alguns associados pediram a palavra para agradecer a disponibilidade e o serviço executado pelos membros retirantes junto à associação nos últimos anos. Feitas tais colocações foi concedido tempo livre para que fossem buscados nomes comporem os cargos em aberto. Após a deliberação dos associados, respeitando as formalidades, foram distribuídas as cédulas para a eleição. Os escrutinadores, nomeados para o ato, recolheram as cédulas, contaram, conferiram sua exatidão com o número de votantes e passaram a computá-los. Ao final, resultaram eleitos, por unanimidade de votos, os seguintes associados para completarem os cargos diretivos vacantes e cumprirem o restante do mandato atual, até 15.01.2023: para **PRESIDENTE: JEFERSON JUNIO MOREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, não vivendo em união estável, religioso, RG 57860419-x/SSP/SP e CPF 033.915.859.00, endereço eletrônico: jeferson@dombosco.net, residente e domiciliado na Rua Arceste Packer, nº 32 em Massaranduba-SC. para **VICE-PRESIDENTE: LINO FISTAROL**, brasileiro, maior, solteiro, não vivendo em união estável, religioso, RG 5002156296/SSP-RS, CPF 050.241.379.49, endereço eletrônico: lino@dombosco.net, residente e domiciliado na Rua Felipe Schmidt, nº 87, na Cidade de Itajaí-SC. Para **TESOUREIRO: ASSIS MOSER**, brasileiro, maior, solteiro, não vivendo em união estável, religioso, RG 2083896271-SSP/RS e CPF 168.229.510.91, endereço eletrônico: assis@dombosco.net, residente e domiciliado na Rua Felipe Schmidt, nº 87, na Cidade de Itajaí-SC. Todo os demais cargos (secretário e conselheiros fiscais) permanecem inalterados. Ato contínuo, foi dada a palavra ao presidente eleito que aceitou o encargo, agradeceu a confiança depositada e solicitou o apoio de todos no desenvolvimento dos trabalhos. Foram então, imediatamente empossados perante a Assembleia reunida, assumindo neste ato suas



[Handwritten signatures]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E COMARCA DE
PESSOAS JURÍDICAS - ASCURRA - SC ASCURRA/SC

ALBERTO MOSER - Registrador

Rua Benjamin Constant, nº 283, Sala 02 - Ascurra - SC

CEP 89.138-000 - Fone (47) 3383-0582

Protocolado sob nº 2.547, Fls. 173, Livro 11, em 14/03/2022.

COLÉGIO SÃO PAULO: Averbação Integral - Ata de Eleição

Posse.

AVERBADO: Av.6-12, Fls. 002, Livro A-4, de 14/03/2022. Emol:

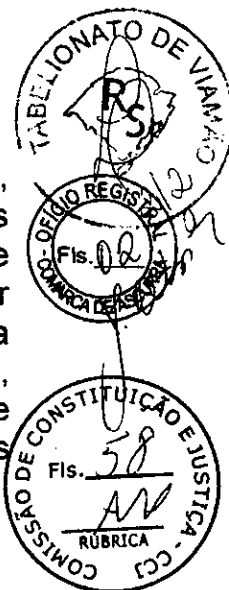
R\$100,00 FRJ:0,00

Ascurra, 14/03/2022.

Escrivente Substituta - Jaqueline Steinhauser:

Jaqueline Steinhauser

funções. O Presidente eleito, assumindo a condução dos trabalhos, agradeceu novamente a presença de todos e abriu espaço para colocações gerais e, por fim, concedeu palavra livre a qualquer dos associados que quisesse se manifestar. Como a Assembleia não tivesse mais nada a discutir ou esclarecimento a pedir, agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata para registrar o evento. Ascurra, SC, aos 14 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um. A presente ata é cópia fiel da ata que se encontra lavrada no livro de Atas nº. 1, as folhas 28v e 29.



Jefferson Junio Moreira
JEFFERSON JUNIO MOREIRA
Presidente

Sandro Poffo
SANDRO POFFO
Secretário

Estado de Santa Catarina
Município de Massaranduba, Comarca de Guaranduba
Escrivanha de Paz de Massaranduba
IVETE SOTER CORRÊA GEHRKE - Escrivã de Paz
Rua Paulo Cardoso, 160, Sala 01, Centro, Massaranduba - Fone: 3379-1242 - cartorio@massaranduba.sc.gov.br
Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
JEFFERSON JUNIO MOREIRA (GJ192619-RN) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,52 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 2,82 | Total R\$ 6,34 | Recibo Nº: 226141.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Massaranduba - 22 de dezembro de 2021

Digitado por:
EUNICE ESTELA

Sandraneri Techentin Hafemann - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE VIAMÃO - RS
AV. BENTO GONÇALVES, 708 - LOJAS 101/102 - CENTRO - VIAMÃO - CEP: 94410-400 - FONE: (51) 3054-4040
Colégio Notarial do Brasil
Antônio Marques da Silva
Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: *****
SANDRO POFFO. Dou fé *****

Viamão-RS, 24/01/2022 10:01
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Isadora Quadros Machado, Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 6,00 + Selo Digital: RS 140
074301220000100016

Isadora Quadros Machado
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - ASCURRA - SC

ALBERTO MOSER - Registrador
Rua Benjamin Constant, nº 283, Sala 02 - Ascurra - SC - CEP: 89.138-000 - Fone: (47) 3383-0582

Protocolado sob nº 2.547, Fls. 173, Livro 11, em 14/03/2022, COLÉGIO SÃO PAULO, Averbção Integral - Ata de Eleição e Posse.
AVERBADO: Av. 6-12, Fls. 002, Livro A-4, de 14/03/2022. Emol: R\$100,00 FRJ:0,00
Ascurra, 14/03/2022.
Escrevente Substituta - Jaqueline Steinhauser.

COMARCA DE ASCURRA

Apresentante: COLÉGIO SÃO PAULO
Averbção nº 6; Registro nº 12, Fls. 002, Livro A-4, Data da Averbção: 14/03/2022
Protocolo 2.547; Fls. 173, Livro 11, em 14/03/2022
Registro 12, Fls. 12, Livro A 1, em 21/09/2004.
Emolumentos: R\$100,00 - FRJ: 0,00
Total: R\$100,00

Escrevente Substituta - Jaqueline Steinhauser

Jaqueline Steinhauser



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo OF./0154.3/2021 para o Senhor Deputado Milton Hobus, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria